

PORTARIA GSF Nº 642/2007

Teresina, 27 de novembro de 2007.

Altera o anexo único da Portaria GSF nº 124, de 15 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 12.072, de 30 de janeiro de 2006,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O Anexo Único da Portaria GSF nº 124, de 15 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

<b>1 - Procedência: Estado do Ceará</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MERCADORIAS</b>	<b>BENEFÍCIO</b>	<b>CRÉDITO ADMITIDO</b>	<b>ICMS COMPLEMENTAR</b>
1.1	Medicamentos e produtos farmacêuticos por transferência.	Crédito presumido de 3,4%. Decreto nº 24.569/97.	8,6%	3,4%
1.2	Medicamentos e produtos farmacêuticos em operações de venda.	Crédito presumido de 3,0%. Decreto nº 24.569/97.	9%	3%
1.3	Açúcar.	Crédito presumido. Decreto nº 27.491, de 30 de junho de 2004.	3%	9%

<b>2 - Procedência: Estado do Pará</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MERCADORIAS</b>	<b>BENEFÍCIO</b>	<b>CRÉDITO ADMITIDO</b>	<b>ICMS COMPLEMENTAR</b>
2.1	Mercadorias remetidas por estabelecimentos atacadistas.	Crédito Presumido. Art. 126 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto no. 4.676, de 18 de junho de 2001. Art. 5º da Lei nº 6.489/02, de 27 de setembro de 2002.	1%	11%

<b>3 - Procedência: Estado de Pernambuco</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MERCADORIAS</b>	<b>BENEFÍCIO</b>	<b>CRÉDITO ADMITIDO</b>	<b>ICMS COMPLEMENTAR</b>
3.1	Açúcar – operações realizadas por estabelecimento industrial.	Crédito Presumido. Art. 3º do Decreto nº 21.755, de 08 de outubro de 1999.	3%	9%
3.2	Açúcar – operações realizadas por atacadistas.	Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002.	1%	11%

<b>4 - Procedência: Estado da Paraíba</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MERCADORIAS</b>	<b>BENEFÍCIO</b>	<b>CRÉDITO ADMITIDO</b>	<b>ICMS COMPLEMENTAR</b>
4.1	Açúcar – operações realizadas por estabelecimento industrial ou comercial.	Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002.	3%	9%

<b>5 - Procedência: Estado do Rio Grande do Norte</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MERCADORIAS</b>	<b>BENEFÍCIO</b>	<b>CRÉDITO ADMITIDO</b>	<b>ICMS COMPLEMENTAR</b>
5.1	Açúcar – operações realizadas por atacadistas.	Decreto nº 16.753, de 27 de fevereiro de 2003.	1%	11%

<b>6 - Procedência: Distrito Federal</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MERCADORIAS</b>	<b>BENEFÍCIO</b>	<b>CRÉDITO ADMITIDO</b>	<b>ICMS COMPLEMENTAR</b>
6.1	Açúcar refinado e cristal – operações realizadas por estabelecimento atacadista ou distribuidor.	Crédito presumido de 11%. Decreto n. 20.322/1999 e Portaria n. 384/2001.	1%	11%

<b>7 - Procedência: Goiás</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MERCADORIAS</b>	<b>BENEFÍCIO</b>	<b>CRÉDITO ADMITIDO</b>	<b>ICMS COMPLEMENTAR</b>
7.1	Açúcar - operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista.	Crédito outorgado de 3%. Art. 11, III do Anexo IX ao RICMS. (De 21/11/1994 a 31/07/2000, crédito outorgado de 2%)	9%	3%

<b>8 - Procedência: Estado de Alagoas</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MERCADORIAS</b>	<b>BENEFÍCIO</b>	<b>CRÉDITO ADMITIDO</b>	<b>ICMS COMPLEMENTAR</b>
8.1	Açúcar.	Crédito Presumido. Art. 2º do Decreto nº 38.631, de 22 de novembro de 2000.	1%	11%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2007.

**PUBLIQUE-SE**

**CUMRA-SE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2007.

**ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**  
Secretário da Fazenda